

**Anúncio n.º 4693/2009****Processo: 44/09.7TBGMR-B****Prestação de contas administrador (CIRE)**Insolvente: Bmo — Exploração de Academia Desportiva, L.<sup>da</sup>,

A Dr.<sup>a</sup> Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Bmo — Exploração de Academia Desportiva, L.<sup>da</sup>, NIF — 506949508, Endereço: Rua da Indústria, n.º 8 — Barreiro, Corvite, Ponte, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do IRE)./Referência: 6045806

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.  
301876239

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4694/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
n.º 3911/08.1TBGMR****Convocatória de assembleia de credores**

Devedora/insolvente: JBB — Rolamentos, Máquinas e Ferramentas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503699047, endereço na Rua de S. Gonçalo, 1614, 4800-530 Guimarães.

Administrador de insolvência: Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apartamento 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Julho de 2009, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.  
301879885

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4695/2009****Processo: 1247/05.9TYLSB-L — Prestação de contas  
administrador (CIRE)**Administrador Insolvência: Maria Teresa Martins Revês  
Insolvente: UNALBOR — União Industrial de Borracha, S. A.

A Dra. Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente UNALBOR — União Industrial de Borracha, S. A., NIF — 500103976, Endereço: Quinta do Lamas, Estrada da Paiã, 2675-000 Odivelas notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.  
301878848

**Anúncio n.º 4696/2009****Processo n.º 1689/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva  
(requerida)**

N/Referência: 1339053

Data: 05-06-2009

Credor: Vichiunai Europe Nv

Insolvente: Luís Barata — Comércio e Distribuição, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Barata — Comércio e Distribuição, L.<sup>da</sup>, NIF — 504503146, Endereço: Rua de Lisboa, N.º1 — Sala 19, Estoril.

Administrador da Insolvência: Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua de Pedro Nunes, 11 — 2.º Esq.º, 1050-169 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 20-07-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade de ouvir os mesmos acerca da proposta de encerramento do processo por insuficiência de bens da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.  
301888235

**Anúncio n.º 4697/2009****Processo: 1233/08.7TYLSB — Insolvência pessoa  
colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Insolvente: URBAPROM — Urbanização Promoção Imobiliária, L.<sup>da</sup>**Publicidade de sentença e citação de credores e outros  
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

URBAPROM — Urbanização Promoção Imobiliária, L.<sup>da</sup>, NIF 504386816, Endereço: Av. Almirante Reis, 114 — 7.º G, 1150-023 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Diego Óscar Rodriguez Groba, Endereço: Rua Carvalho Araújo, 51 — 2.º Esq., 1050 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

301896084

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4698/2009

#### Processo: 1469/08.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TELECELULAR 2 — Dist. Produtos e Serviços de Telefonia, Soc Uni, Lda

Administrador Insolvência: Paula Mattamouros Resende

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

TELECELULAR 2 — Dist Produtos e Serviços de Telefonia, Soc. Uni, Lda, NIF — 504997939, Endereço: Edif. Alvares Cabral — R. Da Fonte Caspolima, 6 e 6a -, Piso 0 — Qt. da Fonte — Arcos, 0000-000 Oeiras

Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto., 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos

seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

22 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301711613

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4699/2009

#### Processo: 348/07.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sousa & Tavares, S. A.

Insolvente: Hi Fly Holidays-Operadores Turísticos, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hi Fly Holidays-Operadores Turísticos, S. A., NIF — 505058758, Endereço: Avenida da República N.º 26, Lisboa, 0000-000

Administrador da Insolvência: José Manuel Marques, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, N.º 50, 1.º E, Lisboa, 1900-181 Lisboa  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

27 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301846844

### Anúncio n.º 4700/2009

#### Processo: 663/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: “Fejoam- Montagens, L.ª”, “;

A Dr.ª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-05-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- “Fejoam- Montagens, Lda”, N. I. F. 507878639 e com sede em Av.ª Duque D. Ávila, n.º 20, 2.º, 1000-141 Lisboa -

São administradores do devedor:

- António Fernando Rodrigues Aleixo; com endereço em Rua Heliodoro Salgado, n.º 13, 1.º, 1170-174 Lisboa -